**CONTRATO Nº 55-02/2020 (GCONT 13538)**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E GAMATECH MEDICAL LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0001-41, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **GAMATECH MEDICAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Monte Azul, nº 1.600, Vila Marli, CEP: 79.117-020, Campo Grande – MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.731.794/0001-10, neste ato representado por **VITOR HUGO DAMAS PAREJA**, brasileiro, solteiro, engenheiro biomédico, portador da cédula de identidade RG nº 1.626.353 – SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.298.121-14, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,** sem caráter de exclusividade, referente ao Contrato de Gestão nº 002/2020 – GCONT 13538, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, consubstanciado nos moldes abaixo:

1.1.1. O **CONTRATADO** compromete-se a prestar serviços de manutenção técnica preventiva, manutenção corretiva, calibração, validação, qualificação e demais itens exigidos na RDC nº 02 do parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares do **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados.**

1.1.2. Os serviços oferecidos abrangem todos os equipamentos médicos hospitalares das unidades de saúde, em uso nas instituições, constante no Anexo I, parte integrante deste contrato.

1.1.3. Quaisquer equipamentos do Anexo I que o **CONTRATADO** não possuir tecnologia e nem profissionais habilitados para resolver, serão encaminhados a terceiros ficando o **CONTRATADO** responsável por encaminhar e acompanhar a manutenção desses equipamentos (gestão).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

2.2. Designar um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o da **CONTRATADA**, para todos os serviços estabelecidos.

2.3. Disponibilizar infraestrutura necessária à equipe de engenharia clínica para a realização das atividades especializadas no presente instrumento: uma sala de apoio para a equipe de engenharia, um ponto de informática, um computador para instalar o software de gestão de equipamentos, um ramal telefônico para receber as chamadas dos usuários, ponto de rede com acesso à internet e uma impressora multifuncional.

2.4. Fornecer a tempo e a hora o que for necessário (informações, contratos, contratos com terceiros, entre outros documentos) para execução dos trabalhos que serão encaminhados por meio da elaboração do Plano de Gestão de Equipamentos de Saúde (PGES).



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

2.5. Repor as peças e insumos que por ventura se fizerem necessárias para o funcionamento dos equipamentos, tais como papel A4, pastas plásticas, papel sulfite entre outros.

2.6. Notificar o **CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.

2.7. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

2.8. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.

2.9. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.

2.10. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**.

3.2. O **CONTRATADO** se compromete a prestar serviço de manutenção preventiva, corretiva, calibração, teste de segurança elétrica e da unidade de saúde alhures mencionada.

3.3. Fornecer todos os dados de calibrações e manutenções para compor o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde utilizados na prestação de serviços de saúde por profissional com nível superior, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, conforme RDC Nº 2 e Norma NBR 15.943:2011.



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

3.4. Levantar, cadastrar e identificar os equipamentos médico-hospitalares com as principais informações necessárias conforme definido no Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde.

3.5. Monitorar a execução das atividades de cada etapa da implantação do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde no âmbito dos equipamentos médico-hospitalares.

3.6. Estabelecer protocolo para guarda da documentação referente ao gerenciamento das tecnologias em saúde, no âmbito dos equipamentos médico-hospitalares, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos para efeitos de ações de vigilância sanitária em conformidade com o estabelecido em legislação específica vigente ou na ausência desta.

3.7. Prestar consultoria técnica em pareceres, com orientações às prioridades de execução e acompanhamento do Plano de Ação da **CONTRATADA**, no que diz respeito ao objeto do Contrato.

3.8. Orientar o pessoal para manutenção (técnicos) e operação dos equipamentos (operadores) dentro das normas vigentes.

3.9. Orientar quanto ao estabelecimento de rotinas visando o aumento da vida útil dos equipamentos médico-hospitalares.

3.10. Produzir pareceres técnicos na avaliação da obsolescência dos equipamentos médico-hospitalares, entre outros.

3.11. Programar e/ou executar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos médico hospitalares, sem peças, insumos e calibrações.

3.12. Prestar assistência técnica com substituição de peças sem custo adicional, atendimento técnico em até 48 (quarenta e oito) horas após o registro do chamado, e toner reserva em todos os equipamentos.

3.13. O **CONTRATADO** se compromete a acompanhar a aquisição, operação, treinamentos, parâmetros de qualidade e manutenção dos equipamentos, interagindo com o corpo profissional da instituição com o objetivo de atingir as metas de efetividade na utilização da tecnologia do hospital;

3.14. O **CONTRATADO** se compromete a implantar um programa de manutenção preventiva e controle de qualidade com análise de segurança em



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

equipamentos médicos hospitalares. Na manutenção preventiva são adotados procedimentos para a verificação de funcionamento dos equipamentos médicos hospitalares com a frequência estabelecida nos padrões e normas, promovendo eventuais ajustes, garantindo o correto funcionamento dos mesmos;

3.15. O **CONTRATADO** se compromete a prestar também, manutenção corretiva, visando reparar os equipamentos que apresentarem pane ou defeitos recolocando-os em prefeito estado de funcionamento;

3.16. O **CONTRATADO** se compromete a verificar os parâmetros através de Teste de Desempenho/Calibração e o Teste de Segurança Elétrica, realizando em todos os equipamentos passíveis a esses testes de acordo com cronograma estabelecido. A execução desses serviços será realizada através de uso de equipamentos de medição e análise disponibilizados pelo **CONTRATADO.**

3.17. Fornecer equipamentos sempre em perfeito estado de funcionamento.

3.18. Cooperar com os empregados e outros contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONTRATANTE**.

3.19. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços ora contratado.

3.20. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:

a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.

b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.

3.21. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.

3.22. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.

3.23. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratados.

3.24. O **CONTRATADO** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o **CONTRATADO**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **CONTRATANTE**.

3.25. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços ora contratada.

3.26. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.

3.27. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.

3.28. Fornecer uniforme e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar.

3.29. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.

3.30. É, ainda, obrigação do, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:

a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.

b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.

c) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.

d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**;

e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;

f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

3.31. O não atendimento das obrigações aqui previstas poderá acarretar rescisão contratual de pleno direito pela **CONTRATANTE**.

3.32. É ainda obrigação da **CONTRATADA** manter equipe técnica composta, no mínimo, por:

3.32.1. 01 (um) Engenheiro Clínico RT. O profissional será responsável técnico pelas unidades de saúde conforme as atividades constantes na proposta, as horas serão divididas entre a confecção do cronograma, serviços administrativos, verificação/acompanhamento pelo software de engenharia clínica, podendo o trabalho ser realizado a distância ou *in loco*.

3.32.2. 01 (um) Técnico de Engenharia Clínica - sob demanda. O profissional será responsável pela execução das atividades constantes na proposta.

3.33. As condições contidas neste Contrato não poderão ser interpretadas como constitutivas de relação trabalhista entre quaisquer pessoas que, direta ou indiretamente, prestarem os serviços e a **CONTRATANTE**, não sendo esta última, em hipótese alguma, responsável ou obrigada nesse sentido. Constitui obrigação da **CONTRATADA**, portanto, advertir as mencionadas pessoas quanto à inexistência de vínculo trabalhista, de subordinação e



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

hierarquia com a **CONTRATANTE**.

3.34. A **CONTRATADA** se compromete a exigir de seus funcionários, prepostos, sócios, representantes e procuradores que, enquanto estiverem nas dependências da **CONTRATANTE**, o cumprimento da legislação vigente e as normas internas da **CONTRATANTE**, especialmente a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.35. A **CONTRATADA** apresentará um cronograma inicial a ser realizado no estabelecimento de saúde da **CONTRATANTE** com o objetivo de definir, padronizar e registrar os critérios para cada etapa do gerenciamento de tecnologias em saúde, no âmbito dos equipamentos médico-hospitalares, utilizados na prestação de serviços de saúde e de coordenar a execução das atividades em cada etapa do gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento integral do cronograma, respeitando os prazos e termos nele constantes, exceto em casos fortuitos e de força maior;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: O não cumprimento integral do cronograma, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, não a eximirá dos devidos pagamentos e multas junto aos órgãos e conselhos fiscalizadores;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: As circunstâncias ou acontecimentos decorrentes de caso fortuito ou força maior e que afetem consideravelmente o cumprimento do estabelecido neste Contrato exoneram as partes de suas obrigações, pelo tempo em que estes acontecimentos persistam.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento com mapa diário e mensal, (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, e (IV) Declaração informando que não houve alteração no contrato social, em caso de não alterações, via e-mail, para endereço eletrônico nfe@institutomaissaude.org.br até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviços/fornecimento.



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

4.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.

4.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor bruto mensal de R$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

4.4. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.

4.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.

As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 4.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 002/2020 – GCONT 13538, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.

4.6. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.

4.7. No preço estipulado no item 4.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

4.8. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.

4.9. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo **CONTRATADO**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que o **CONTRATADO**, querendo, apresente suas justificativas.

4.10. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 4.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.

4.11. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 4.11.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 14 de setembro de 2020 e encerrando em 13 de setembro de 2021. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.

5.2. Tratando-se como de fato se trata, de Contrato em Caráter Emergencial. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade está em que responderá perante o **CONTRATADO**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

b) Mútuo acordo.

c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.

d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.

e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.

f) Com o fim da situação de emergência, da qual deu origem ao presente Contrato.

5.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL**

6.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:

6.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.

6.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

6.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.

8.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.

8.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.

8.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.

8.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.

8.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.

8.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária,



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.

8.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.

8.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE,** inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

## CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1. O **CONTRATADO** se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o mesmo venha a ser civilmente responsável;

9.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**;

9.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**;

9.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo- se cada parte de adotar comportamento que prejudique os



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

interesses comerciais da outra parte;

9.5. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos;

9.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato;

9.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação enunciada;

9.8. Os signatários deste contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

10.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

(i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

(ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;

(iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

(iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:

(a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

(b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;

(c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;

(d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Dourados – MS, 14 de setembro de 2020.

| | |
|---|---|
| **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** | **GAMATECH MEDICAL LTDA.** |
| Carla Soares Alves | Vitor Hugo Damas Pareja |
| Diretora Presidente | Sócio Administrador |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

# ANEXO I – DOS EQUIPAMENTOS

| IDENTIFICAÇÃO | NUM. SÉRIE | PATRIMÔNIO | MODELO | FABRICANTE | QTDE |
|---|---|---|---|---|---|
| ASPIRADOR CIRÚRGICO | | 300814 | | Neuroni | 1 |
| ASPIRADOR CIRÚRGICO | | 300813 | | Neuroni | 1 |
| BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL | 0742 | 300588 | | Welmy | 1 |
| BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL | 1072 | | | Welmy | 1 |
| BISTURI ELETROCIRÚRGICO | 10EQ00025 | 300596 | BP-400 | Emai | 1 |
| BISTURI ELETROCIRÚRGICO | | 18050835 | PowerCut300 | Medcir | 1 |
| BISTURI ELETROCIRÚRGICO | | 18050834 | PowerCut300 | Medcir | 1 |
| CARDIOVERSOR | 00917CT2100 | 300640 | HS03 | Instramed | 1 |
| CARDIOVERSOR | CN32617373 | 308571 | EfficiaDFM100 | Philips | 1 |
| CARDIOVERSOR | CN32617374 | 308572 | EfficiaDFM100 | Philips | 1 |
| CARDIOVERSOR | 00914CT2097 | 300639 | | Instramed | 1 |
| ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE | 4772522 | | | Premium | 1 |
| ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE | 5309070 | | | Premium | 1 |
| FOCO CIRÚRGICO DE TETO | | 300711 | INP-SL 450 | Inpromed | 1 |
| FOCO CIRÚRGICO DE TETO | | 300712 | INP-SL 450 | Inpromed | 1 |
| FOCO CIRÚRGICO PEDESTAL | | 300710 | INP-SL 450 | Inpromed | 1 |
| FOCO CLÍNICO | 05685 | 300707 | | Microem | 1 |
| FOCO CLÍNICO | NN | 300705 | | Microem | 1 |
| MESA CIRÚRGICA | 40153 | | Vision | T KSS | 1 |
| MESA CIRÚRGICA | 40152 | | Vision | T KSS | 1 |
| MONITOR MULTIPARÂMETRO | CN62626980 | 308573 | Efficiacm120 | Dixtal | 1 |
| MONITOR MULTIPARÂMETRO | CN62626982 | 308575 | Efficiacm120 | Dixtal | 1 |
| MONITOR MULTIPARÂMETRO | CN62626981 | 308574 | Efficiacm120 | Dixtal | 1 |
| MONITOR MULTIPARÂMETRO | 01112MX2812 | 300753 | Inmax10 | Instramed | 1 |
| MONITOR MULTIPARÂMETRO | 01114MX2814 | 300755 | Inmax10 | Instramed | 1 |



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| MONITOR MULTIPARÂMETRO | 01115MX2815 | 300756 | Inmax10 | Instramed | 1 |
| MONITOR MULTIPARÂMETRO | 01113MX2813 | 300754 | Inmax10 | Instramed | 1 |
| VENTILADOR PULMONAR | 1078 | 300809 | Carmel | Takaoka | 1 |
| VENTILADOR PULMONAR | 1079 | 300810 | Carmel | Takaoka | 1 |
| VENTILADOR PULMONAR | 1081 | 300812 | Carmel | Takaoka | 1 |
| VENTILADOR PULMONAR | 1080 | 300811 | Carmel | Takaoka | 1 |

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 66E3-64E4-B8FE-4EC5.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/66E3-64E4-B8FE-4EC5 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 66E3-64E4-B8FE-4EC5

**Hash do Documento**

6F5182A0D57B955E452361C13E9AEAA1267DF520EE8B2A815E7C8914390F5AD5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2021 é(são) :

- Vitor Hugo Damas Pareja (CONTRATADO) - 041.298.121-14 em 21/01/2021 11:48 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital
- Carla Soares Alves (CONTRATANTE) - 269.127.118-80 em 21/01/2021 11:22 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CLÍNICA Nº 55-02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E GAMATECH MEDICAL LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados – MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **GAMATECH MEDICAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Monte Azul, nº 1.600, Vila Marli, CEP: 79.117-020, Campo Grande – MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.731.794/0001-10, neste ato representado por **VITOR HUGO DAMAS PAREJA**, brasileiro, solteiro, engenheiro biomédico, portador da cédula de identidade RG nº 1.626.353 – SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.298.121-14, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alterar a qualificação do CONTRATANTE do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia Clínica nº 55-02/2020 (GCONT 13538), celebrado em 14 de setembro de 2020, sem caráter de exclusividade, para atendimento ao projeto alocado no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, conforme **Contrato de Gestão nº 02/2020 – GCONT 13538 e aditivos**, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8279-ECE1-93DA-804B.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8279-ECE1-93DA-804B.

2.1. Fica alterado a qualificação do **CONTRATANTE** do instrumento supramencionado, a partir do dia 01 de novembro de 2020, conforme abaixo:

> ***"INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados – MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37."*

2.2. Deve o **CONTRATADO** usar os dados acima para emissão de Notas Fiscais, faturas e relatórios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de locação primitivo, que não conflitem com o presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Dourados – MS, 01 de novembro de 2020.

| | |
|---|---|
| **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** | **GAMATECH MEDICAL LTDA.** |
| Carla Soares Alves | Vitor Hugo Damas Pareja |
| Diretora Presidente | Sócio Administrador |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |



Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8279-ECE1-93DA-804B.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Hugo Damas Pareja e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8279-ECE1-93DA-804B.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8279-ECE1-93DA-804B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 8279-ECE1-93DA-804B

**Hash do Documento**

DE27BE8485115911B8B5D446D59ABD6A17C61E8EC043E27229AF38F0BD8820B2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2021 é(são) :

- Vitor Hugo Damas Pareja (CONTRATADO) - 041.298.121-14 em 21/01/2021 11:49 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital
- Carla Soares Alves (CONTRATANTE) - 269.127.118-80 em 21/01/2021 11:28 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital